PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 5.262, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração na redação do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.117, de 24 de agosto de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 2.117, de 24 de agosto de 1992, alterada pela Lei nº 4.008, de 09 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, doar à Empresa INDÚSTRIA DE ESTOFADOS GREVILHANDIA LTDA, estabelecida na Rua Chupim do Brejo, 127, Parque Industrial II, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 80.581.556/0001-58, o lote de terras 194/1-E-1-F, com área de 1.950,00 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta Cidade e Comarca, com divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 52.218, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, Paraná".*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2023.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **28 / 11 / 2023**
Servidora

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda